DECRETO Nº 83, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova o regimento Interno da Casa de Acolhimento do Idoso Gutemberg Cardoso David, e dá outras providencias.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

DECRETA:

Capítulo I
DAS FINALIDADES, NATUREZA E OBJETIVOS.

Art. 1º A Instituição de acolhimento para Idosos "**GUTEMBERG CARDOSO DAVID**", criada através da Lei Municipal 201 de 08 de outubro de 2020, que atenderá até 12 (doze) pessoas, na modalidade Casa de Acolhimento, isto é, residência participativa destinada a idosos que estão sós ou afastados do convívio familiar e com renda insuficiente para sua sobrevivência, está sediada na Rua Antônio Ferreira da Silva, Sn, Vila Recreio . É um órgão Governamental do Executivo Municipal, sem fins lucrativos, mantido através de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), que viabilizará parcerias efetivas nas áreas da Saúde, Educação, Lazer, Defensoria Pública, Câmara Municipal, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil e Militar, e outros que garantam as ações necessárias para a pessoa idosa.

Art. 2º Tem por objetivo geral a Proteção Integral ao Idoso acolhido, dedicando-se ao seu bem estar, promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade de acordo com a **Lei 8.842/94** que trata da Política Nacional do Idoso e a **Lei 10.741/2003 - ESTATUTO DO IDOSO**. As atividades desenvolvidas pela Instituição em prol da pessoa idosa serão geridas pelas normas descritas nesse **REGIMENTO INTERNO**, visando garantir a coerência, a integridade e a objetividade das suas ações.

Art. 3º A Casa de Acolhimento **Gutemberg Cardoso David**, tem como objetivos específicos:

I - Estabelecer e ampliar as relações sociais e comunitárias;
II - Proporcionar melhoria na qualidade de vida à pessoa idosa, através do acesso a saúde, entre outros serviços e atividades adequadas à satisfação das suas necessidades;

Capítulo II
DO ACOLHIMENTO DOS IDOSOS

Art. 4º Na instituição Casa de Acolhimento "**Gutemberg Cardoso David**" serão abrigados somente às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes no Município de Jacaraci - Bahia, que não puderem desenvolver suas responsabilidades cíveis, ou que sofrerem graves violações de direitos pela família ou cuidador e quando esgotadas todas as possibilidades de superação das situações de risco e violência.

Parágrafo único. Em caráter extraordinário poderão ser acolhidas pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos, salvo, por intermédio do estudo de caso entre Equipes Técnicas, Secretaria de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Ministério Público.

Art. 5º A solicitação para acolhimento institucional poderá ser apresentada pelo Ministério Público, quando esgotadas todas as possibilidades de convivência familiar, devendo ser acompanhada pelo Serviço de Proteção Social do Centro de Referência em Assistência Social (**CRAS**).

Art. 6º Critérios para acolhimento:

I - Triagem e estudo psicossocial realizado pela equipe técnica (assistente social e psicóloga) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - Apresentar laudo médico com a indicação da medicação utilizada, quando a pessoa idosa sofrer de doenças crônicas, doenças degenerativas, transtornos mentais, deficiências físicas ou intelectuais, entre outras; bem como o grau de dependência:
a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de auto cuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.
III - Apresentar todos os documentos pessoais: certidão de nascimento ou casamento, Registro Geral; Cadastro de Pessoa Física, Título de Eleitor, Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde, Cartão e senha do beneficio (Aposentadoria ou Beneficio de Prestação Continuada).

Capítulo III
ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇOES

Art. 7º São atribuições da Casa de Acolhimento "**Gutemberg Cardoso David**":

I - Atender aos idosos diariamente em período integral;
II - Cuidar pela segurança dos idosos;
III - Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
IV - Promover ao idoso um ambiente acolhedor;
V - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
VI - Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
VII - Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso acolhido;
VIII - Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;
IX - Promover condições de lazer para os idosos, tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
X - Entrar em contato com familiares em caso de necessidade ou falecimento;
XI - Fornecer alimentação com qualidade e de acordo com as necessidades nutricionais;
XII - Manter quadro de pessoal suficiente para o bom funcionamento da Casa de Acolhimento;
XIII - Manter cadastro individualizado do idoso, com arquivo de documentos, exames, relatório e registros diários;

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Regras gerais do funcionamento da Casa de Acolhimento "**Gutemberg Cardoso David**":

I - O cardápio alimentar, bem como os horários das refeições e das visitas deve ser exposto em local visível e acompanhado por nutricionista responsável;
II - As receitas médicas dos idosos, sempre que prescritas pelo médico são de cumprimento obrigatório, devendo ser seguidas exatamente como descritas;
III - Os idosos deverão comunicar à direção sempre que pretenderem ausentar-se da instituição.

Art. 9º Direitos e deveres da instituição, idosos e seus familiares:

I - Organizar os documentos individuais de cada idoso;
II - O idoso tem o direito de usufruir de todas as vertentes que se situem no âmbito das atividades da Casa de Acolhimento "**Gutemberg Cardoso David**";
V - Participar das atividades, de acordo com seus interesses e possibilidades;
VI - Exigir respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade;
VII - O idoso tem o dever de cumprir as normas expressas da instituição, conforme anexo III deste regimento;

VIII - Os familiares/responsáveis serão contatados quando se justificar por: problema de saúde ou falecimento, etc.;
IX - Se o idoso viver só e não tiver familiares ou alguém que se interesse por ele, em caso de complicação e ou agravamento da saúde (internação em unidade hospitalar, exames médicos, etc.), a direção tomará as medidas necessárias ao bom restabelecimento do idoso;
X - A direção da casa pode condicionar as saídas dos idosos em situação de incapacidade física e mental à satisfação de condições de segurança pessoal;
XI - Aos idosos da Casa "Gutemberg Cardoso David"; é garantida assistência sanitária, mediante o controle médico periódico do seu estado de saúde, bem como através da prestação de cuidados básicos de enfermagem e de reabilitação;
XII - Os idosos poderão se comunicar com o exterior, nomeadamente por via telefônica, receber visitas ou visitar os familiares ou amigos mediante assinatura de termo de responsabilidade, nos termos expressos no presente regimento;
XIII - As visitas aos idosos devem, por via de regra, processar-se das 09hs as 11hs(matutino) e das 14hs as 15hs (Vespertino) na semana;

PARÁGRAFO ÚNICO. Tendo em conta os interesses do idoso, o Coordenador, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, pode acordar qualquer outro regime de visitas que se mostrem adequado ao fortalecimento de laços afetivos com familiares e amigos;
XIV - Crianças menores de 12 anos devem estar presentes somente nos horários de visitas, devidamente acompanhadas de seu responsável, tanto para adentrar a instituição, bem como para visitar os idosos. Já os maiores de 12 anos, só poderão adentrar no recinto sozinhos após a autorização por escrito dos responsáveis, juntamente com o consentimento do responsável pela direção e/ou equipe técnica, tão somente no horário de visitação;
XV - A unidade deverá assegurar à pessoa idosa assistência religiosa e espiritual, àqueles que desejarem, através de solenidades realizadas por instituições religiosas na própria Casa de Acolhimento "**Gutemberg Cardoso David**"; contudo o lar não poderá sob hipótese alguma forçar os idosos a participar ou assistir cultos diferentes de suas convicções religiosas;
XVI - A Casa Acolhimento "**Gutemberg Cardoso David**", por si ou em cooperação com quaisquer instituições, públicas, sociais ou privadas, procurará proporcionar a satisfação das necessidades de lazer e de quebra de rotinas essenciais ao equilíbrio e bem estar físico, psicológico e social dos idosos, desenvolvendo iniciativas propiciadoras do convívio e atividades de animação e de ocupação dos tempos livres, compreendendo, entre outras, deslocações e visitas culturais e recreativas;
XVII - Cabe aos idosos e funcionários se absterem de assumir qualquer atitude/comportamento que possa prejudicar a boa organização de serviços, convivência, condições e ambientes necessários à eficaz prestação dos mesmos;
XVIII - Os idosos devem respeitar os demais acolhidos e os trabalhadores, bem como as demais pessoas que estejam ou entrem na instituição;
XIX - Caso se faça necessário, os idosos deverão comunicar a direção de Acolhimento "**Gutemberg Cardoso David**", antecipadamente as respectivas saídas e ausências;

XX - É imprescindível que os idosos participem de modo ativo nas atividades da instituição, designadamente, apresentando as sugestões, queixas e reclamações que julguem convenientes, no momento oportuno;
XXI - Não será permitido o uso de medicamentos sem prescrição médica, bem como fazer uso de aparelhos eletrônicos que possam incomodar terceiros, muito especialmente, durante período de descanso;
XXII - É necessária a identificação das roupas pessoais de cada idoso;

Art. 10º Das refeições e bebidas:

I - A Casa de Acolhimento "**Gutemberg Cardoso David**" prezará por uma alimentação adequada e saudável aos idosos;
II - As refeições serão servidas no refeitório ou em caso de incapacidade, as refeições poderão ser servidas no leito ou em qualquer outro lugar que se julgar conveniente ou adequado;
III - Os horários das refeições:
a) Café da manhã: 07h as 09h;
b) Almoço: 11h às 12h;
c) Lanche da tarde: 15h às 16h;
d) Jantar: 18h às 19h30min;
IV - Por razões de segurança e/ou do foro médico, tanto os idosos, quanto as visitas, devem abster-se de trazer quaisquer alimentos e bebidas do exterior sem conhecimento e consentimento da direção e equipe técnica da casa lar;
V - É proibido o uso de bebidas alcoólicas, tanto de idosos, quanto de funcionários e visitantes dentro da instituição;
VI - Em casos de comemorações, festas e eventos oferecidos por entidades, clubes de serviços ou cidadãos a direção deve se atentar a qualidade dos alimentos oferecidos, priorizando sempre pelas características alimentar de cada idoso e as restrições a determinados alimentos;
VII - Os servidores bem como idosos deverão permanecer no refeitório somente nos momentos em que estiverem sendo servidas as refeições.

DAS NORMAS DE TRABALHO

Art. 11º As normas de trabalho abaixo relacionadas expressarão as diretrizes que nortearão o atendimento na Casa de Acolhimento "**Gutemberg Cardoso David**",

I - Não será permitido qualquer tipo de violência: física, verbal, psicológica ou negligência contra o idoso;
II - Somente será permitida a ausência dos funcionários da Casa de Acolhimento "**Gutemberg Cardoso David**" mediante apresentação de Atestado Médico e, no caso de afastamento por período superior a 15 dias é obrigatória a realização de perícias técnicas do médico credenciado do INSS;

III - Não será permitido a nenhum funcionário receber qualquer tipo de gratificação ou abono para prestar tratamento diferenciado de qualquer espécie dos idosos ou visitantes, sob pena de advertências, entre outras penalidades;
IV - Não será permitido a nenhum funcionário tomar decisões em nome da direção da Casa Acolhimento "**Gutemberg Cardoso David**"; devendo sempre se reportar à direção da entidade.
V - A Direção e Equipe Técnica do CRAS deverão ser informadas, imediatamente de todos os fatos ocorridos;
VI - Não será permitida a permanência de filhos ou parentes de funcionários na Casa de Acolhimento "**Gutemberg Cardoso David**";
VII - É expressamente proibido aos funcionários fumar ou consumir bebidas alcoólicas nas dependências da Casa;
VIII - É vedado aos funcionários ausentar-se do local de trabalho para resolver assuntos de cunho pessoal, exceto em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Direção e/ou equipe técnica;
IX - Tratar todos os idosos com igualdade, zelando para que não ocorra nenhum tipo de discriminação ou privilégio;
X - É expressamente proibido à posse indevida do benefício do residente da Casa de Acolhimento "**Gutemberg Cardoso David**, fato que acarretará o afastamento imediato das funções e tomado às devidas providencias de acordo com legislação vigente;
XI - É expressamente proibido aos funcionários retirar da Casa de Acolhimento "**Gutemberg Cardoso David**" alimentos, utensílios de cozinha, material de limpeza, roupas, material de expediente, ou qualquer objeto para uso pessoal, sob pena de demissão por justa causa e processo criminal;
XII - Em caso de qualquer tipo de agressão ou maus tratos contra os idosos, o funcionário será afastado imediatamente das funções e serão tomadas às devidas providências, de acordo com legislação vigente;
XIII - É responsabilidade de todos os funcionários o controle dos horários de visitas aos idosos, preestabelecidos pela Direção e equipe técnica;
XIV - Observar com rigor a ética, sigilo e a discrição no local de trabalho, preservando sempre a integridade, identidade do idoso e o nome da entidade.
XV - O trato com os idosos deve ser o mais cordial e paciente possível, evitar tom de voz áspero e alto.
XVI - Fica expressamente proibido qualquer tipo de comércio nas dependências da Casa de Acolhimento "**Gutemberg Cardoso David**", bem como a entrada de vendedores ambulantes;
XVII - O uso do celular deverá ser limitado a chamadas emergenciais e de necessidade extrema, ficando proibido o uso em redes sociais e contatos permanentes que venham a prejudicar o atendimento aos idosos;
XVII - Os plantões e serviços preestabelecidos bem como a carga horária dos servidores deverão ser seguidos rigorosamente, a troca ou substituição só será autorizada mediante requerimento por escrito e autorizado pelo Diretor da unidade.

SEÇÃO III
DO QUADRO FUNCIONAL

Art. 12º Para o bom desempenho das atividades da Casa de Acolhimento "**Gutemberg Cardoso David**", o quadro de funcionários deverá ser estruturado com os seguintes profissionais:
Coordenador
Assistente Social
Psicólogo
Nutricionista
Médico (Unidade de ESF em que a Casa estiver referenciada)
Cuidador de idoso
Técnico de Enfermagem
Enfermeira (Unidade de ESF em que a Casa estiver referenciada)
Cozinheiras
Auxiliar em Serviços Gerais

Parágrafo único. O quadro funcional poderá ser alterado conforme as necessidades mínimas da Casa de Acolhimento "**Gutemberg Cardoso David**".

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 13º O Coordenador desta instituição deve ter formação ne Nível Superior na área e poderá ser nomeado ou contratado pelo Prefeito Municipal.
I - Cumprir as normas de trabalho determinadas pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - Liderar a equipe multidisciplinar, determinando os objetivos e planejando linhas de ação, suas respectivas estratégias e formas de avaliação;
III - Coordenar a execução de projetos aprovados pela equipe multidisciplinar, sugerindo modificações quando necessário;
IV - Promover reuniões periódicas e extraordinárias com a equipe de trabalho;
V - Estabelecer calendário dos eventos e atividades da Casa de Acolhimento "**Gutemberg Cardoso David**", e zelar pelo seu cumprimento;
VI - Estabelecer horários e rotinas de trabalho, zelando pelo seu cumprimento;
VII - Supervisionar o estoque de material de consumo e o material permanente;
VIII - Zelar pelo bom relacionamento entre os funcionários;
IX - Requisitar reuniões, sempre que houver necessidade, com a equipe da Casa e da Secretaria de Assistência Social;
XI - Manter contato permanente com a Equipe Técnica do CRAS e sempre que necessário convocá-las para atendimentos na Casa de Acolhimento "**Gutemberg Cardoso David**";
XII - Receber e averiguar denúncias de maus tratos ou dificuldades de cuidados dos profissionais para com os idosos acolhidos.

ASSISTENTE SOCIAL

Art. 14º A Assistente Social terá como atribuições:

I - Coletar dados para estudos sociais no caso de admissão de idosos;
II - Promover a integração entre os moradores da Casa de Acolhimento “Gutemberg Cardoso David", e funcionários, através de contatos individuais e coletivos, desenvolvendo atividades fora e in loco;
III - Apresentar relatórios à direção da Casa sempre que houver necessidade;
IV - Elaborar fichas, formulários e demais formas de registro que possibilitem um histórico dos idosos;
V - Zelar pelo cumprimento das determinações da diretoria junto aos servidores quanto às normas de trabalho;
VI - Participar das reuniões com a equipe multidisciplinar para discutir, avaliar, elaborar e atualizar o trabalho;
VII - Realizar visitas domiciliares sempre que houver necessidade.

NUTRICIONISTA

Art. 15º A nutricionista terá como atribuições:

I - Planejar semanalmente a dieta alimentar de acordo com as exigências nutricionais do idoso e/ou as indicações de dietas alimentares especiais;
II - Supervisionar o preparo dos alimentos de acordo com o cardápio;
III - Orientar pelas condições de higiene pessoal dos funcionários da cozinha;
IV - Determinar e estabelecer as normas de esterilização dos utensílios e equipamentos usados na confecção de alimentos;
V - Planejar a compra de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos de cozinha;
VI - Orientar e treinar mensalmente os funcionários da cozinha no que se refere à confecção e conservação de alimentos e preparo do cardápio;
VII - Planejar, implantar e avaliar programa de educação alimentar dos idosos residentes;
VIII - Realizar entrevistas com os moradores da Casa a fim de detectar hábitos alimentares dos mesmos;
IX - Orientar quanto ao reaproveitamento de alimentos;
X - Participar de reuniões com a Equipe Técnica do CRAS e funcionários para discutir, avaliar, elaborar e atualizar o trabalho na Casa de Acolhimento “Gutemberg Cardoso David".

PSICÓLOGO

Art. 16º O Psicólogo terá como atribuições:

I - Levantar dados sobre o desenvolvimento do idoso para orientar os funcionários que trabalham diretamente com ele;
II - Atender os idosos que exigirem cuidados especiais e fazer os encaminhamentos caso haja necessidade;
III - Zelar pelo bom relacionamento afetivo e social entre os funcionários e os idosos;
IV - Manter-se atualizado sobre temas relacionados aos idosos;

V - Promover estudos com os funcionários sobre temas relacionados a idosos;
VI - Auxiliar o idoso a elaborar a separação da família e de sua casa, bem como orientar os funcionários nesse sentido;
VII - Colaborar na capacitação dos funcionários da Casa;
VIII - Participar das reuniões com a Equipe Técnica para discutir, avaliar, elaborar e atualizar o trabalho na Casa de Acolhimento “Gutemberg Cardoso David".

CUIDADOR DE IDOSOS

Art. 17º Com conhecimento específico da função é o responsável por cuidar dos idosos, facilitando o exercício de suas atividades diárias.
Parágrafo único. São atribuições do cuidador de idoso:

I- Acatar as recomendações e orientações da enfermeira e/ou médico, administrar medicamentos quando necessário;
II - Realizar curativos;
III - Fazer arrumação do leito do idoso;
IV - Dar banho nos idosos e quando necessário banho no leito, caso o idoso esteja acamado;
V - Realizar troca de fraldas;
VI - Realizar mudança de leito quando necessário;
VII - Levar o idoso para caminhar e tomar sol;
VIII - Acompanhá-los junto aos serviços de saúde, (consultas médicas exames e internações dentro ou fora do município e na higiene pessoal);
IX - Fazer higiene bucal dos idosos nos horários recomendados;
X - Dar alimentação ao idoso, caso haja necessidade;
XI - Recolher roupas sujas e levar para lavanderia;
XII - Buscar a roupa na lavanderia e guardar nos armários;
XIII - Interagir com os idosos na execução de atividades lúdicas e de leitura;
XIV - Participar das reuniões com a equipe técnica e demais funcionários;
XV - Manter os aparelhos auxiliares sempre limpos, higienizados e esterilizados;
XVI - Zelar e manter pela higiene dos pertences pessoais dos idosos como: chinelos, bolsas, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, próteses, muletas entre outros;
XVII - Recepcionar e acompanhar os visitantes mantendo discrição e evitando comentários quanto aos problemas e comportamentos dos idosos bem como da entidade.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Art. 18º São atribuições do Técnico de Enfermagem:

I - Sob a coordenação e orientação do Enfermeiro da Unidade de Saúde em que a Casa de Acolhimento “Gutemberg Cardoso David" está referenciada, deverá planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços dos cuidadores juntamente com a direção e Equipe Técnica;

II - Conhecer e identificar o nível de dependência do idoso, a fim de auxiliar o desempenho de suas atividades diárias na medida de suas necessidades;
III - Assegurar e participar da prestação de assistência humanizada e individualizada aos Idosos;
IV - Registrar observações, cuidados e procedimentos prestados pela equipe cuidadores;
V - Manter em seu quadro de avisos, exames e consultas médicas atualizados, com informações sobre atividades internas e externas;
VI - Implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar a equipe para controle de infecção;
VII - Efetuar controle, na conservação e no prazo de validade dos medicamentos bem como seu armazenamento em local específico.
VIII - Efetuar controle da vacinação, com calendário de sua aplicação;
IX - Participar das reuniões coletivas periódicas e das extraordinárias, sob convocação;
X - Em caso de idoso abrigado vir a ser hospitalizado, fazer acompanhamento da evolução do seu quadro de saúde, cientificando a direção, Equipe Técnica e a Secretaria Municipal de Assistência Social, sobre qualquer anormalidade;
XI - Organizar os prontuários dos acolhidos, tipificando suas condições de saúde atualizando-o permanentemente;
XII - Solicitar a presença de enfermeira, sempre que necessário;
XIII - Tratar com delicadeza os idosos e demais funcionários;
XIV - Manter rigorosa higiene pessoal e fazer uso de roupas adequadas;
XV - Cumprir rigorosamente os horários de trabalho estabelecidos;
XVI - A medicação dos idosos deverá ser armazenada em armário individualizado bem com identificação com nome, visível de todos os itens.

COZINHEIRA

Art. 19º A cozinheira terá como atribuições:

I - Cumprir as determinações do nutricionista e/ou médico quanto às prescrições dietéticas ou confecção das refeições;
II - Zelar pela cozinha e dispensa, mantendo-as sempre higienizadas;
III - Solicitar da direção, os gêneros alimentícios necessários para a elaboração do cardápio semanal;
IV - Servir o café da manhã, lanches, almoço e deixar preparado o jantar;
V - Manter todos os utensílios e aparelhos da cozinha rigorosamente limpos e higienizados;
VI - Manter rigorosa higiene pessoal e usar diariamente avental branco e touca;
VII - Cumprir rigorosamente os horários de trabalho;
VIII - Proceder à lavagem dos utensílios da cozinha, incluindo guardanapos, avental e toalhas de mesa.

CUIDADOR NOTURNO

Art. 20º São atribuições do Cuidador Noturno:

I - Servir o jantar aos idosos da Casa;
II - Zelar pela cozinha, mantendo-a em rigorosa condição de higiene;
III - Manter todos os utensílios e aparelhos da cozinha limpos e higienizados;
IV - Cumprir rigorosamente os horários de trabalho;
V - Ministrar os medicamentos aos idosos, observando criteriosamente os horários e dosagens prescritos pelo médico;
VI - Trocar as fraldas dos idosos, sempre que se fizer necessário no período noturno;
VII - Observar para que as roupas e roupas de cama dos idosos estejam sempre limpas e secas;
VIII - Fazer rondas nos quartos de hora em hora, observando se os idosos estão devidamente agasalhados e confortáveis;
IX - Tratar os idosos e demais funcionários com delicadeza;
X - Acondicionar fraldas sujas em sacolas amarradas, dentro de lixeiras com tampa;
XI-Trocar as roupas de cama dos idosos conforme a necessidade e encaminhar à lavanderia;
XII-Retirar acessórios e adereços dos idosos bem como vestir roupa de dormir no mesmo;
XIII - Realizar higiene bucal após o jantar;
XIV - Preparar alimentos conforme cronograma de trabalho.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 21º A Auxiliar de Serviços Gerais terá como atribuições:

I - Conservar e zelar pela limpeza e asseio da Casa de Acolhimento “Gutemberg Cardoso David" tanto no interior quanto no exterior da instituição;
II - Zelar para que não haja acúmulo de entulhos colocando-os em local visível ao pessoal encarregado da limpeza pública;
III - Recolher os detritos e entulhos em recipientes apropriados;
IV - Proceder à lavagem das roupas, toalhas e lençóis dos moradores da Casa;
V - Acatar e executar as ordens recebidas pela direção;
VI - Cumprir rigorosamente os horários de trabalho;
VII - Zelar pela conservação dos móveis e utensílios da Casa;
VIII - Tratar com delicadeza os idosos e demais funcionários;
IX - Auxiliar na realização de solenidades e festas conforme instruções da Direção;
X - Manter a higiene do ambiente usado pelo idoso;
XI - Colaborar, quando necessário, no trato direto com o idoso.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Toda e qualquer doação deverá constar no livro de registro específico com identificação do doador, caso o mesmo não queira ser identificado, constar como anônimo.

Art. 23º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regimento Interno deverão ser discutidos e definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Equipe Técnica.

Art. 24º O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Idoso, e entra em vigor na data de sua publicação, regulamentado por Decreto, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 08 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL